



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB				
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	0	DELIBERAÇÃO nº <u>05/2019</u> Processo Nº [REDACTED]
Assunto:	: Aprovação do Relatório da Comissão de Ética Profissional			
Interessada:	: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA			

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil **Francisco Xavier Bandeira Ventura**, Eng. de Minas **Luis Eduardo de V. Chaves**, Eng. Eletric. **Luiz Valladão Ferreira**, Eng. Mecânico **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. de Minas **Renan Guimarães de Azevedo**, Eng. Agrônomo **Aderaldo Luiz de Lima**, apreciando o **Processo Nº [REDACTED]**, que trata sobre o Cumprimento do Item 2) da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (oriunda do Processo nº [REDACTED]) contra o [REDACTED], por infração ao Código de Ética Profissional regido por este Conselho, uma vez que a CEECA decidiu abrir processo contra o [REDACTED] para análise e aprofundamento do caso de acobertamento caracterizado na alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66, e; **considerando** a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art. 27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; **considerando** os termos do Relatório apontando que, não cabe o enquadramento da denúncia, sob análise, nos termos da Resolução nº 1.090/2017 do Confea, como solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) deste Conselho.

DELIBEROU:

- 1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, entendendo que não cabe o enquadramento da denúncia, nos termos da Resolução nº 1.090/2017 do Confea, como solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) deste Conselho.
- 2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), para que analise o possível enquadramento da denúncia à luz da Resolução nº 1.002/2002 do Confea.

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)